



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º, ambos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

§ 1º A nota individual obtida na segunda etapa pelo participante no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed poderá ser utilizada no processo seletivo para acesso direto aos programas de Residência Médica.

§ 2º A utilização da nota do Enamed não afasta a competência da Comissão Nacional de Residência Médica, das instituições ofertantes e dos programas de Residência Médica para estabelecer critérios adicionais de seleção, observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica e os editais dos respectivos processos seletivos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, institui o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed e altera a disciplina legal aplicável à avaliação da graduação médica, à supervisão dos cursos de Medicina, ao Revalida e ao acesso à Residência Médica. Embora a possibilidade de aproveitamento da nota do Enamed nos processos



seletivos de residência possa contribuir para maior padronização e comparabilidade nacional, o texto da Medida Provisória precisa deixar claro que essa utilização não elimina a competência dos programas e das instituições responsáveis pela formação especializada para estabelecer critérios próprios e adicionais de seleção.

Essa cautela é necessária em razão do contexto político e legislativo da matéria. A MPV nº 1.370, de 2026, surgiu quando o Congresso Nacional já conduzia o debate sobre o exame de proficiência em Medicina, especialmente por meio do Projeto de Lei nº 2.294, de 2024. Após sucessivas derrotas da posição governamental no Senado, o Ministério da Educação optou por apresentar, por Medida Provisória, um modelo alternativo de avaliação, concentrando a governança do processo no próprio Ministério, reduzindo a participação das entidades médicas a papel meramente consultivo e estabelecendo regras de transição que tendem a empurrar os efeitos concretos do exame para muitos anos à frente.

A presente emenda não elimina o Enamed. Ao contrário, fortalece o exame ao reconhecer que sua nota pode ser aproveitada como informação relevante nos processos de seleção para Residência Médica, mas impede que a avaliação geral de proficiência seja utilizada como instrumento de centralização excessiva ou de substituição dos critérios técnicos definidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, pelas instituições ofertantes e pelos próprios programas de residência.

Os programas de Residência Médica apresentam perfis, objetivos, estruturas assistenciais e competências específicas. A seleção para uma especialidade cirúrgica, clínica, pediátrica, ginecológica, obstétrica, psiquiátrica ou de medicina de família e comunidade pode



demandar instrumentos distintos de avaliação, compatíveis com as habilidades exigidas, com o cenário de prática, com a matriz pedagógica e com a capacidade formativa de cada serviço. Por isso, uma nota nacional de caráter geral pode auxiliar o processo seletivo, mas não deve esvaziar a avaliação específica realizada pelos programas.

A emenda corrige essa lacuna ao explicitar que a utilização da nota do Enamed não afasta a competência da Comissão Nacional de Residência Médica, das instituições ofertantes e dos programas de Residência Médica para estabelecer critérios adicionais de seleção, observadas as normas da CNRM e os editais dos respectivos processos seletivos. Trata-se de solução equilibrada, que preserva a utilidade do Enamed sem transformar o exame em critério único, exclusivo ou centralizador do acesso à residência.

A medida também contribui para a valorização da autonomia acadêmica, da responsabilidade institucional e da meritocracia real na formação médica especializada. Ao permitir que cada programa mantenha instrumentos complementares de avaliação, a emenda protege a qualidade da seleção, assegura maior aderência entre o perfil do candidato e as exigências da especialidade pretendida e evita que a política pública seja reduzida a um modelo uniforme, burocrático e distante das necessidades concretas dos serviços de saúde.

Trata-se, portanto, de ajuste necessário para aprimorar a MPV nº 1.370, de 2026, sem descaracterizar o Enamed. A proposta mantém a possibilidade de aproveitamento da nota do exame, mas estabelece salvaguarda institucional em favor da qualidade da Residência Médica, da segurança assistencial, da participação técnica das entidades e instâncias médicas e da valorização da boa Medicina.



Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265634109800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

